



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO PROJETO DE LEI N. 08/2012

Ementa.....: “Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências”

Autoria.....: Prefeito Municipal

Relator.....: Cabo Custódio

RELATÓRIO

De iniciativa do Prefeito Municipal, cuida-se o projeto de lei em análise de “reestruturar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal”.

Recebida e Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “b”, ambos do Regimento Interno.

É, sucintamente o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe observar que estão presentes os pressupostos de admissibilidade da proposição, conforme nosso sistema de formação das leis.

Primeiro, porque a matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nos exatos termos do artigo 58, inciso I da nossa Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 58 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e indireta do Município, ou aumento de sua remuneração”.

Assim, presente está a competência para a iniciativa da matéria.

Segundo, porque a matéria é de exclusivo interesse da municipalidade, estando pois presente o requisito relativo à competência legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Destarte superado os aspectos relativos à admissibilidade da proposição, da análise do seu conteúdo normativo não se verificou qualquer impedimento à sua tramitação. Entretanto, no mérito, apresento abaixo emendas alterando a redação da proposta apresentada.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2012, por estarem presentes os pressupostos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2012.

VEREADOR

CABO CUSTÓDIO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

EMENDA ADITIVA Nº _____/2012

Projeto de Lei nº 08/2012, que "Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências".

Acrescente-se ao art. 17 o seguinte parágrafo 3º:

Art. 17. ...

§ 3º. Na promoção, quando houver mudança de um nível para outro haverá acréscimo pecuniário de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do nível anterior.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2012

Projeto de Lei nº 08/2012, que "Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências".

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 35 a seguinte redação:

Art. 35. ...

§ 1º. O titular de cargo docente de Professor de Educação Básica que atue na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental poderá ministrar aulas de 5ª à 9ª séries do Ensino Fundamental, a título de Carga Suplementar desde que habilitado para a disciplina.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2012

Projeto de Lei nº 08/2012, que *"Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências"*.

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 43 a seguinte redação:

Art. 43. ...

§ 2º – O Profissional da Educação no exercício de atividades de suporte pedagógico direto poderá ser lotado de acordo com a classificação do concurso nas diversas unidades da Secretaria Municipal de Educação e dar assistência às unidades escolares.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2012

Projeto de Lei nº 08/2012, que "Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências".

Dê-se ao inciso XIII do art. 56 a seguinte redação:

Art. 56. ...

XIII - gozar férias anuais e férias prêmio nos termos desta Lei;

Sala das Sessões, 14 de maio de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2012

Projeto de Lei nº 08/2012, que "Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências".

Dê-se ao *caput* do art. 33 a seguinte redação:

Art. 33. A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério, o Profissional do Magistério fará jus a usufruir 03 (três) meses de férias prêmio, a título de prêmio por desempenho, desde que tenha obtido conceito favorável em avaliações de desempenho relativas ao respectivo período, que poderão ser gozadas em período ininterrupto ou parcelado, respeitado o período mínimo de um mês, observado o interesse público, nos termos do regulamento.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2012.
